



## Protocolo de Colaboração

Primeira outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Amplosig- Associação de mães e pais pela liberdade de orientação sexual e identidade de género**, pessoa coletiva n.º 509 410 456, com sede na Rua Eça de Queirós nº 13 1 1050-095 Lisboa e endereço eletrónico [amplos.bo@gmail.com](mailto:amplos.bo@gmail.com), neste ato representados nos termos da alínea a) do art. 16.º dos respetivos estatutos pela Presidente da Direção, Maria Manuela Piteira Godinho de Brito Ferreira.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Amplosig é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade:

- a) Contribuir para o livre desenvolvimento das pessoas em sintonia com a sua orientação sexual e a sua identidade de género, através da plena integração na família e na sociedade;
- b) Contribuir para o estudo e orientar ações que visem a transformação, educação e fomento do respeito pela diversidade sexual, afetiva, familiar e social;

- c) Colaborar com as organizações locais por uma sociedade mais justa baseada nos princípios constituintes da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## Cláusula Segunda

### (Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização de um cacifo no “Centro Cívico Edmundo Pedro” à AMPLOSIG ;
  - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos do “Centro Cívico Edmundo Pedro”, nos termos do respetivo regulamento e com vista á prossecução das atividades propostas;
  - c) Divulgar nos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Alvalade a celebração do presente protocolo;
  - d) Promover e colaborar com a Segunda outorgante em iniciativas consideradas de interesse comum.
3. A AMPLOSIG compromete-se a:
  - a) Colaborar nos projetos e em iniciativas consideradas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
  - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existente que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

### Cláusula Terceira

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da AMPLOSIG, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

### Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### Cláusula Sétima

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, nomeadamente, no incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do “*Centro Cívico Edmundo Pedro*”.

### Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, de de 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

---

José António Borges

---

Maria Manuela Piteira Godinho de Brito Ferreira.